



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCESSO Nº 13657/000.148/91-46

Sessão de 07 de dezembro de 19 93

ACORDÃO Nº 102-28.697

Recurso nº: 104.665 - IRPJ - EXS.: 1987 e 1988



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13657/000.148/91-46

RECURSO Nº: 104.665

ACORDÃO Nº: 102-28.697

RECORRENTE: CEREALISTA E CAFEEIRA MONTE SIÃO LTDA

R E L A T Ó

Acórdão Nº 102-28.697

gos 157, parágrafo 1º, 158, 179, 180, 181, 387, inciso II, 676, inciso III e 678, inciso III, todos do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto Nº 85.450, de 04.12.80.

Acórdão Nº 102-28.697

da conta dos sócios para a conta da sociedade, não prevista em qualquer norma legal, contrária a Constituição Federal, sendo por isso, desvestida do mínimo fomento de direito.

4 - A alegação de omissão de receita, calcada em presunção decor

Acórdão Nº 102-28.697

de Cz\$ 2.700.000,00, no exercício de 1987 e de Cz\$ 306.230,89, no exercício de 1988; reconhece a não integralização do capital no período base de 1987, conforme demonstrou a Impugnante, não devendo prevalecer a tributação do valor arrolado àquele título [

Acórdão Nº 102-28.697

fls.09], 67[item 04], 89[item 06], e 57, 75, 90 e 100[relativos ao item 07 da relação de fls. 09], que compunham o saldo da conta em 31.12.87;

Acórdão Nº 102-28.697

Exercício de 1988/87:

". . .

"b - a Nota de Crédito de fls. 51, junto ao Banespa, na quantia de Cz\$ 500.000,00, não presta

Acórdão Nº 102-28.697

Quanto ao mérito, na hipótese de rejeição da preliminar de nulidade levantada, limita-se a Recorrente a ratificar, nesta oportunidade, a defesa já oferecida em toda sua integralizadã-de, postulando que este Colegiado reveja toda a matéria guerreada, dando-lhe, face aos elementos insitos nos autos, desfecho mais consent

Acórdão Nº 102-28.697

V O T O

Conselheiro Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Relator:

Conhece-se do recurso porquanto preenche os

Acórdão Nº 102-28.697

Considerando-se que, quanto ao litígio, no que concerne a legitimidade do lançamento de ofício, também não há o que ser reformado na decisão recorrida;</